



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 04/2023**  
**PROCESSO Nº 50**

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresa e/ou produtores de mudas de erva mate.

O Município de Centenário/RS, pessoa jurídica de direito público, TORNA PÚBLICO aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, que será realizado a partir do dia 15 de MAIO de 2023 até 15 de NOVEMBRO de 2023, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins **de credenciamento de empresa e/ou produtores de mudas de erva mate**, para atendimento ao Programa DESENVOLVE + CENTENÁRIO 2023 A 2033, no tocante a incentivos financeiros para novos investimentos em **ERVA-MATE**.

**1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresa e/ou produtores de mudas de erva mate com tamanho de 20 cm de altura, com tubete e/ou cartucho (nativas ou cambona), para disponibilização de mudas aos munícipes credenciados no Programa DESENVOLVE + CENTENÁRIO 2023 A 2033, no tocante a incentivos financeiros para novos investimentos em ERVA-MATE.

**2 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**2.1** – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE**  
**ENDEREÇO, CNPJ/CPF E FONE PARA CONTATO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**2.2** – Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

#### **3.1.1. Se pessoa jurídica:**

- a.)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** registro comercial, se empresa individual;
- f)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- g)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- h)** Certidão Negativa de Tributos Federais;
- i)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, modelo no anexo V no desse edital;

#### **3.1.2. Se pessoa física:**

- a)** Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação equivalente;
- b)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Federais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

e) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, modelo no anexo V no desse edital;

**3.2.** - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **4 – DA ENTREGA**

**4.1** – As mudas de erva mate deverão ser entregue diretamente na PROPRIEDADE DO BENEFICIADO, mediante Ordem de Entrega.

#### **4 – DO VALOR**

**4.1** – O Valor máximo ser pago, será:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Erva mate - com tamanho mínimo de 20 cm de altura, com tubete e/ou cartucho (nativas e/ou cambona)	1,50/ muda

**4.2** - O credenciado receberá do município, após entrega junto ao produtor.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - Compete ao Município:**

**5.1.1** - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste programa.

##### **5.2 - Compete a empresa credenciada:**

**5.2.1** - Proceder à entrega nos termos deste edital.

**5.2.2** - A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.

## **6 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Para o recebimento e fiscalização da prestação destes serviços, o Município designa a Secretária Municipal da Agricultura.

## **7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** - O prazo de vigência do TERMO de credenciamento será de 15 de maio de 2023 a 15 de novembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), ou até que exista recursos para atendimento do respectivo programa.

## **8 – FORMALIZAÇÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital além das cláusulas a ele inerentes.

## **9 – INFORMAÇÕES**

**9.1** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Programa de Incentivo para Setor Agropecuário.

**9.2** - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

**9.3** - Maiores informações sobre os exames, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Agricultura, ou setor de Licitações, neste Município de Centenário, em horário normal de expediente.

Centenário-RS, 15 de maio de 2023.

**Genoir Marcos Florek,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Município de Centenário  
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 04/2023

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF  
Nº \_\_\_\_\_, situada (Empresa) na  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ (qualificação e endereço do representante), abaixo  
assinado, declara:

- a) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- c) que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,  
Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**

CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, situada (Empresa) na \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço do representante), participante da CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N° 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Centenário, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_ com sede na rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (RS), vem propor credenciamento para fornecimento de mudas de erva-mate, através de Programa de Incentivos para Setor Agropecuário, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 004/2023.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO IV**

**MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

Termo de Chamamento Público para credenciamento de empresa e/ou produtores de mudas de erva mate.

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Antônio Menegatti – 845, nesta cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Genoir Marcos Florek**, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ..., Bairro ..... na cidade de ..... - RS, neste ato representado por ....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciamento de empresa e/ou produtores de mudas de erva mate, para disponibilização de mudas aos munícipes credenciados no Programa DESENVOLVE + CENTENÁRIO 2023 A 2033, no tocante a incentivos financeiros para novos investimentos em ERVA-MATE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 – O Valor a ser pago será:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Erva mate - com tamanho mínimo de 20 cm de altura, com tubete e/ou cartucho (nativas e/ou cambona)	1,50/ muda

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 15 de maio a 15 de novembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - O Credenciado deverá entregar as mudas de erva-mate, diretamente na propriedade do beneficiado, conforme ordem de entrega.

**II** - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**III** - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**IV** - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

**V** – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

**VI** – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

**VII** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

**b)** suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**VIII** - É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados do CRENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CRENCIANTE;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Agricultura como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

§ 3º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias da lei de meios em execução

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Centenário/RS,

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
Genoir Marcos Florek  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**Credenciamento de empresa prestadora para  
fornecimento de mudas de erva mate.**

**PROCESSO Nº 004/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO que concordo em fornecimento de mudas de erva-mate referente ao Credenciamento nº 04/2023, pelos preços estipulados pelo município de Centenário- RS, conforme tabela abaixo:

<b>Quantidade /Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor estimado</b>
36.800 unid.	Erva mate - com tamanho mínimo de 20 cm de altura, com tubete e/ou cartucho (nativas e/ou cambona)	1,50	55.200,00

Número do Banco,

Agência

Conta-Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de empresa e/ou produtores de mudas de erva mate. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Centenário, deverão entregar os documentos indicados no edital na Secretaria Municipal de Administração de Centenário (RS), das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no período de 15/05/2023 a 15/11/2023. Centenário, 15 de maio de 2023 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.